
Maio Paucol

CONSELHO UNIVERSITARIO RESOLUÇÃO № 16/54

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA MACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

De ordem do Magnifico Reitor, torno público que o Conselho Univresitário, em sessões de 7 a 21 de outubro de 1954, resolveu alterar o Regimento Interno da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, conforme consta do processo n.9.759-54, que passara a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Nos termos do Decreto n.21321 de 13 de junho de 1946, que apro vou o Estatuto da Universidado do Brasil, as atividades da Escola Nacional de Educação Fisica . : esportos obedecerão a este regimento, organizado pela Congregação e aprovado pelo Conselho Universitário.

TITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Escola Nacional de Educação Física e Desportos, instituida pelo Decreto-Lei n.1.212 de 17 de abril de 1939, tem por finalidades:
a) formar pessoal técnico em Educação Fisica e Desportos;
b) imprimir ao ensino da Educação Fisica e dos Desportos, em todo o

Pais, unidade teórica e prática;

c) difundir de modo geral conhecimentos relativos á Educação Física e aos Desportos;

d) realizar pesguisas sobre Educação Física e Desportos, indicando os

métodos adequados a sua racionalização e difusão;
e) instituir centros de Educação Física, destinados a prática de exercicios e a disseminação das normas científicas a que deverão obedecer;
f) orientar e estimular a Educação Física e os Desportos na Universida-

de do Brasil.

Art. 3º - A Escola se articulará com as demais faculdades, Escolas e institutos que compoem a Universidade do Brasil e com as outras instituiçõe de ensino superior do Pais, para dar e receber colaboração cultural, têcnica e cientifica, necessária à consecução de seus fins proprios e aos da Universidade em conjunto.

Art. 4º - A Escola empenhar-se-á em intercâmbio cultural com as demais Universidades da América e de todos os países do mundo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

C.PITULO I

Dos Cursos

irt. 5º - i Escola ministrará os seguintes cursos:

a) cursos de formação

b) cursos de aperfeiçoamento; c) cursos de especialização;

d) cursos de extensão;

e) curso de pós graduação. Art. 6º - Além dos cursos mencionados no artigo anterior e de funcionamento regular, a Escola, sempre que o meio demonstrar a sua necessidade, promoverá a realização dos cursos de Treinamento Desportivo e de Organiza-ção e Administração Desportiva.

Art. 7º - Os cursos de formação, constituidos por um conjunto harmônico de disciplinas, cujo o estudo seja necessário à obtenção de um dos diplo-

mas mencionados no Capítulo VII, são os seguintes:

a) Curso Superior de Educação Física; b) Curso de Educação Fisica Infantil;

c) Curso de Técnica Desportiva;

- d) Curso de Medicina Aplicada à Educação Física e aos Desportos; e) Curso de Massagem.
- Art. 8º O Curso Syperior de Educação Física tem por fim formar professores de educação fisica:
- a) dotados de conhecimentos das diferentes formas de trabalho físico; b) capazes de executar, organizar, dirigir o trabalho fisico aplicavel a qualquer entegoria de individuos normais e, em colaboração com o médico especializado, promover a adequação do mesmo as condições bio-psicologicas dos que se afastarem da normalidade;

c) aptos para compreender o sentido espiritual da educação física e

sua importancia na formação do homem brasileiro.

Art. 9º - O Curso de Educação Física Infanțil țem por fim preparar pro fessores normalistas especializados em educação fsica:

a) dotados de conhecimentos das diversas formas de trabalho físico apli

caveis a infancia;

- b) capazes de executar, organizar e dirigir esse trabalho e, em colabe ração com o medico especializado, promover adequação do mesmo as condição. bio-psicologicas das crianças que se afastarem da normalidade.
- Art. 10 0 Curso de Técnica Desportiva tem por fim formar técnicos em
- a) aptos para executar, organizar e dirigir os desportos de sua especialidade e promover o preparo individual e coletivo dos atletas que a eles se dediquem;
- b) capazes de contribuir, pelas suas observações, estudos e experimentações para o aperfeiçoamento da técnica desportiva.
- Art. 11 0 Curso de Massagem tem por fim preparar profissionais capa-zes de cumprir as prescrições médicas relativas as massagens terapeuticas c as desportivas.
- Art. 12 O Curso de Medicina Aplicada a Educação Física e aos Desportos tem por fim formar medicos especializados:
 a) conhecedores das modificações somato-psiquicas relacionadas com o

trabalho fisico;

- ab) competentes para indicar ou contra-indicar exercícios físicos, de acordo com (as possibilidades individuais.
- Art. 13 O Curso de Treinamento Desportivo destina-se a habilitar treinadores desportivos, que, nos Clubes desportivos, tenham a seu cargo a realização do trabalho de preparação das equipes.

 Parágrafo único - Não será permitido escolher mais de um desporto de es

pecialização, nem repetir o curso para obter título em outros desportos.

- Art. 14,- O Curso de Organização e Administração Desportiva objetiva preparar técnicos capazes de organizar e dirigir a parte administrativa das instituções desportivas, assegurando-lhes a racionalização dos respectivos serviços.
- Art. 15 Os Cursos de aperfeiçoamento serão destinados à revisão e ao desenvolvimento dos estudos feitos nos de formação, de acordo com o plano e os programas claborados pelo Departamento respectivo e previamente aprovados pela Congregação.
- Art. 16 Os Cursos de Especialização serão destinados a ministrar conhecimentos aprofundados dos diferentes ramos de estudos ministrados nos Cursos de formação, de acordo com o plano e os programas previamente elaborados pelo Departamento respectivo e aprovados pela Congregação.
- Art. 17 0s Curso de Extensão serão destinados à difusão Cultural nos diferentes setores a que possam oferecer interesse geral.
- Art. 18 Os Cursos de pos-graduação, destinados aos diplomados nos Cursos de Formação, terão por fim especial o preparo sistemático para a especialização profissional, de acordo com o plano e o programa previamente organizados pelo Departamento respectivo e aprovados pela Congregação.

CAPITULO II Dos Curriculos

Art. 19 - O Curso Superior de Educação Fisica terá a duração de 3 anos e obedeccra ao seguinte curriculo:

1ª Série

1 - Higiene Aplicada

2 - Socorros de Urgência 3 - Metodologia da Educação Física 4 - História e Organização da Educação Física e dos Desportos 5 - Educação Física Geral

5 - Educação Fisica derai 6 - Desportos Aquáticos e Náuticos 7 - Desportos Terrestres Individuais 8 - Desportos Terrestres Coletivos 9 - Desportos de Ataque e Defesa

10- Ginastica Ritmica

2ª Serie

- 1 Cinesiologia Aplicada 2 - Fisiologia Aplicada
- 3 Metabologia Aplicada 4 - Metodologia da Educação Fisica

5 - Educação Física Geral 6 - Desportos Aquáticos e Náuticos 7 - Desportos Terrestres Coletivos 8 - Desportos Terrestres Coletivos 9 - Desportos de Ataque e Defesa 10 - Ginástica Ritmica

3ª Série

- 1 Fisioterapia Aplicada 2 - Psicologia Aplicada
- 3 Biometria Aplicada 4 - Metodologia da Educação Fisica

- Educação Fisiça Geral

5 - Educação Fisiça derai 6 - Desportos Aquaticos e Nauticos 7 - Desportos Terrestres Individuais 8 - Desportos Terrestres Coletivos - Desportos Terrestrs Coletivos 9 - Desportos de Ataque e Defesa 10 - Ginástica Ritmica

Parágrafo único - Os conhecimentos de Anatomia Humana serão ministrados em aulas complementares às da disciplina que os necessitar.

Art. 20 - O Curso de Educação Física Infantil terá a duração de 1 ano e obedecera ao seguinte curriculo:

1 - Cinesiologia Aplicada

2 - Higiene Aplicada 3 - Fisiologia (min - Fisiologia Aplicada 4 - Fisioterapia Aplicada

5 - Psicologia Aplicada
6 - Biometria Aplicada
7 - Socorros de Urgência
8 - Metodologia da Educação Física
9 - História e Organização da Educação Física e dos Desportos
10 - Educação Física Goral
11 - Desportos Aguaticos

11 - Desportos Aquaticos 12 - Desportos Terrestres Individuais 13 - Desportos Terrestres Coletivos

14 - Ginastica Ritmica

§ 1º O ensino da Fisioterapia limitar-se-á ao da Gisnastica de Correção ou de Socorros de Urgência; o de Biometria Aplicada visrá conhecimentos gerais; o de Psicologia assim como o de Cinesiologia tratará unicamente de problemas relativos à criança e o de História e Organização da Educação Fisica e dos Desportos terá em vista somente os desportos considerados no en

§ 2º. - Aprovação nas disciplinas 11, 12, 13 e 14, far-se-a pela apuração da frequencia minima e do apreveitamento. § 3º - Os cenhecimentos de Anateria Humana serão ministrados e aulas complementares as da disciplina que os necessitar. Art. 21 - O Curso de Técnica Desportiva terá a duração de 1 ano e obedecerá ao seguinte curriculo aplicado aes despertos da especializa

1 - Cinesiologia Aplicada 2 - Fisiologia Aplicada 3 - Psicologia Aplicada 4 - Mctcdologia dos Desportos

5 - Historia e Organização dos Desportos 6 - Desportos de Especialização

Parágrafo único - Os conhecimentos de Anatemia Humana serão ministrados en aulas complementares as da disciplina que os necessitar. Art.22º- O Curso de Massagem terá a duração de 1 ano e obedecera ao seguinte curriculo:

l - Higiene Aplicada 2 - Fisiologia Aplicada 3 - Fisioterapia Aplicada

4 - Traumatologia e Socerres de Urgência 5 - Educação Fisiça Geral

5 - Educação Fisica Geral 6 - Desportos Aquáticos e Náuticos 7 - Desportes Terrestres Individuals 8 - Desportes Terrestres Coletives 9 - Desportes de Ataque e Defesa 10 - Ginástica Ritmica

§ 1º .- Os trabalhos práticos e teóricos deverão ter em vista a atividade profissional do massagista. § 2º -- À aprovação nas disciplinas 6.7,8,9 e 10 far-se-a pela apuração da frequência minima e do aproveitamento.

§ 3º .- Os conhecimentos de Anatomia Humana serão ministrados em

aulas complementares às da disciplina que os necessitar.
Art.23 - O Curso de Medicina Aplicada à Educação Física e aos Desportos terá a duração de 1 ano e obedecerá ao seguinte curriculo:

1 - Higiene Aplicada

2 - Cinesiologia Aplicada z - Fisiologia Aplicada 4 - Fisioterapia Aplicada 5 - Psicologia Aplicada 6 - Biometria Aplicada 7 - Metabelogia Aplicada 8 - Traumatelogia Aplicad

- Traumatelogia Aplicada 9 - Metodologia da Educação Fisica

10 - Historia e Organização da Educação Física e dos Desportos 11 - Educação Física Geral

12 - Despertos Aquaticos e Nauticos 13 - Desportos Terrestres Individuais 14 - Desportos Terrestres Coletivos 15 - Desportos de Ataque e Defesa 16 - Gimistica Rithica

- § 1.º A aprovação nas disciplinas 11, 12, 13, 14, 15 e 16 farse-a pela apuração da frequência regulamentar e do apreveitamento, verificado mediante apresentação de um trabalho escrito sobre assunto referente ao programa da disciplina, escolhido pelo professor.
- 9 2º A revisão dos conhecimentos de Anatomia será feita em aul. complementares às da disciplina que os necessitar.

Art.24 - O Curso de Treinamento Desportivo terá a duração de 1 ano, com a seguinte estrutura curricular:

1 - Noções de Treinamento Desportivo 2 - Noções de Psicologia Aplicada 3 - Noções de Fisiologia Aplicada 4 - Educação Física Geral

5 - Desportos de Especialização

Art.25 - O Curso de Organização e Administração Desportiva terá duração de l ano e un curriculo flexivel e adequado às suas finalidades., proposto pelo Conselho Departamental e aprevado pela Congregação.

Art. 26 - As disciplinas lecionadas na Escola Nacional de Educação Física e Desportos constituem materia das seguintes cadeiras:

I - Anatonia Humana e Higiene Aplicada

II - Cinesiologia Aplicada III - Fisiologia Aplicada IV - Fisioterapia Aplicada V - Psicologia Aplicada

VI - Biometria Aplicada VII - Metabologia Aplicada

VIII - Traumatelogia Desportiva ç Socorres de Urgência IX - Metodelogia da Educação Fisica e dos Despertos

X - Historia e Organização da Educação Fisica e dos Desportos
XI - Educação Fisica Geral Masculina
XII - Educação Fisica Geral Feminina
XIII - Desportos Aquaticos e Nauticos Masculinos
XIV - Desportos Aquaticos Femininos
XV - Desportos Terrostros Individuais

XV - Desportes Terrestres Individuais XVI - Despertes Terrestres Coletivos XVII - Desportos de Ataque e Defesa X VIII - Ginástica Ritimica.

CAPITULO III

Dos Departamentos

Art. 27 - Para os fins de ensino e pesquisa, as cadeiras da Escola se gruparão en cinco departamentos a saber:

1 - Departamento de Pedagogia, constituido pelas cadeiras V, IX,

2 - Departamento de Biologia, constituido pelas cadeiras, I, II, III

3 - Departamento de Terapeutica, constituido pelas cadeiras IV,, VII.e VIII,

4 - Departamento de Atividades Desportivas, constituido pelas

cadeiras XIII, XIV, XV e XVII; 5 - Departamento de Ginástica e Recreação constituido pelas cadeiras XI, XII e XVIII.

Art. 28 - Participar das reuniões de cada Departamento os pro-

fessores catedratices respectives. Art. 29 - As reuniões de cada Departamento realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mes, por convecação do Chefe respectivo ou solicitação de qualquer dos professores catedráticos a ele filiado.

Art. 30 - Cada Departamento será chefiado por um professor efetivo, eleito pelos professores do respectivo Departamento, indicado pelo Diretor e designado trienalmente por ato do Reitor.

Art. 31 - Compete a cada Departamento, no dominio das especiali-

dades de ensino e pesquisa de que trate: a) organizar, cada ano, o seu plano geral de trabalho e submetelo ao Diretor;

b) organizar os elementos de trabalho trabalho para fundamentar o projec to do ercam nto de pessoal e material; c) realisar reunioss do corpo docente respectivo para melhor articulação

os programas de ensino e pesquisa;
d) emitir parecer sobre a proposta do professor catedrático quanto ao número de instrutores, assistentes e professores adjuntos, correspondentes as cadeiras a ele filiadas;

e) emitir parecer sobre a inscrição de pessoas de "notório saber", em

concurso para professor catedrático;

f) deliberar sobre os programas apresentados pelos professores responsaveis pelas cadeiras que a ele pertençam;

g) claborar programa das cadeiras a cle pertencentes no caso em que o

professor catedrático responsável não o tenha proposto;
h) propôr à Congregação modificações ou revisão deste regimento;

i) deliberar sobre a realização dos cursos mencionados nos artigos 12, 13, 14 e 15;

j) sugerir ao Diretor providências que se tornem necessárias ao aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa.

Art. 32 - Sao atribuições do Chefe do Departamento: a) convocar reuniões de professores e a clas presidir;

b) encaminhar ao Diretor as derisões e sugestões aprovadas no Departamento;

c) Tomar parte nas reuniões do Conselho Departamental.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I Do Ano Escolar

Art. 33 - O ano escolar é dividido em 2 periodos letivos, o primeiro de 1º de março a 30 de junho e o segundo de 1º de agosto a 30 de novembro Art. 34 - As provas parciais serão prestadas na segunda quinzena dos meses de junho e de novembro.

Art. 35 - As provas vestibulares e os exames de 2ª época serão realiza-

dos na segunda quinzena do mes de fevereiro.

Art. 36 - A prova final será prestada na primeira quinzena de dezembro. Art. 37 - São periodo de férias escolares o mês de julho e o periodo de 15 de desembro a 15 de fevereiro.

CAPÍTULO II Do Exame Vestibular

Art. 38 - A inscrição para os exames vestibulares será realizada de 2 a 31 de janeiro.

Art. 39 - Para a inscrição nos exames vestibulares, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade;

b) atestado de bons antecedentes pessoais e sociais

c) carteira de identidade;

d) atestado de vacinação anti-variólica; e) recibo de pagamento da taxa de inscrição; f) quatro fotografias (3%4).

Art. 40 - Além dos documentos supra mencionados, será ainda exigido para a inscrição nos exames vestibulares;

a) do candidato ao Curso Superior de Educação Física, a apresentação de certificado de licença colegial e do candidato ao Curso de Massagem a apresentação de certificado de licença ginasial ou, em ambos os casos, títulos que lhes sejam equiparados por lei;

b) do candidato ao Curso de Educação Física Infantil, a apresentação do diploma de conclusão do curso de normalista, oficial ou reconhecido pelos Estados ou pelo Distrito Federal;

c) do candidato ao curso de Medicina Aplicada à Educação Física e aos Desportos, a apresentação do diploma de médico, devidamente regis

d) de candidate ao Curso de Técnica Despertiva, a apresentação do diplona de licenciado en Educação Fisica, devidamente registrado, e expedido pela E.N.E.F.D. ou pela escola reconhecida, cujo curso superior tenha a duração minima de 3 anos. § 1º - A matricula em novo Curso de Técnica Desportiva só poderá

ser feita depeis de dois anos de realizade o anterior.

§ 2º - Todos os documentos referidos neste artigo, registrados nas repartições competentes, serão entregues no protocolo da Escola, acom panhados de un requerimento de matricula subscrito pelo candidato.

Art. 41 - 0 exame vestibular constara: I - de inspeção de saúde realizada, sob a crientação do Departamento de Biologia, por una junta médica designada pelo Conselho Departa-mental, e compreenderá exames sistemáticos e subsidiários;

II - de provas de capacidade fisica e intelectual, organizadas, en colaboração, pelos Departametos de Pedagogia, de atividades Desporti-vas e de Ginástica e Recreação, e realizadas por comissões indicadas pelo Conselho Departamental.

§ 10 - Somente serão submetidos às provas de capacidade física e

intelectual os candidatos julgados aptos na inspeção de saúde. § 2º - As provas de capacidade física serão eliminatórias no seu

conjunto, a critério da comisão julgadera.

§ 32 - Nas prevas intelectuais, os candidates serão considerados aprevados de acordo com o estabelcido na legislação vigente.

Art. 42 - Dos candidatos a matricula no Curso de Treinamento Despor

tivo exigir-se-a:

a) ter idade compreendida entre 21 e 40 anos;

b) estar quite com o serviço militar;

c) possuir, no minimo, instrução primaria completa; d) preva de desenvolver, ha mais de 2 anos, en instituição Despertiva com personalidade juridica, atividade diretamente relacionada com um desporto em que deseja a especialização, devidamente autenticada pe lo Conselho Nacional de Desportos;

e) atestado de vacina e de sanidade física e mental; f) provas de nivel mental e de capacidade fisica.

Art. 43 - Dos candidatos à matricula no Curso de Organização e Administração Desportiva exigir-se-à:

a) ter idade compreendida entre 21 e 45 anos;

b) estar quite com o serviço militar;

c) possuir, no minimo, curso ginasial completo;

d) atestado de vacina e de sanidade fisica e mental; e) provas de nivel mental e de capacidade fisica.

CAPITULO III

Das Matriculas Inicial e Subsquentes

Art. 44 - A matricula nos diferentes cursos será sempre limitada à capacidade didática do estabelecimento, a critério do Conselho Departamental e obedecida a ordem de classificação dos candidates habilitados.

Art.45 - A matricula inicial em qualquer curso sera requerida ao Diretor, en formula apropriada, devendo o candidato juntar o recibo do pagamento das taxas regulamentares.

^{*} Suprimido na alinea "d" do Artigo 40 "Ha mais de dois anos" De acordo com a Resolução do Conselho Universitário de 29/1/1959.

Art.46 - Não será permitida a matricula en mais de um curso de formação, sendo porem permitida a frequência em cursos avulsos de aper feicoamento e especialização.

Art. 47 - O aluno que, para matricular-se, servir-se de documentos falsos tera nula a sua matricula, ben como todos os atos que a ela se seguirem; aquele que, por meios ilicitos, a pretender ou obtiver, alem da perda da importancia das taxas pagas, ficara sujeito as condições do Código Penal.

Parágrafo único - Depois de convenientemente apuradas quaisquer fraudes no ato da matricula, a Diretoria remetera os documentos rela-

tives as autoridades competentes.

Art. 48 - A latricula subsequente no curso superior será requerida ao Diretor e instruída com os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação en todas as cadeiras da série anterior;

b) prova de pagamento das taxas de matricula e de frequência; c) duas fotografias (3X4);

- d) atestado do Departamento de Biologia, considerando-o apto na ins peção de saude.
- Art. 49 E permitida a matricula condicional, em uma serie, quando o aluno depender de aprovação apenas en una disciplina da serie anterior, que não seja basica para o prosseguimento do estudo ulterior.

Paragrafo único - São considerados disciplinas básicas: Anatomia, Fi siologia, Natação, Ginática Ritmica e Box.

- Art. 50 A rematricula será concedida ao candidato que a requerer desde que tenha sido valida a primeira matricula e que, no espaço de tempo decorrido entre esta e o requerimento daquela, não tenha havido alteração nas leis do ensino, quanto ao número de disciplinas dos curriculos e condições para a matricula.
- § 1º No caso de ter havido alterações nas leis do ensino, a rematricula não será concedida sem que seja tornado efetivo o cumprimento delas.

§ 2º - A rematricula não poderá ser concedida mais de duas vezes na masma serie ou en qualquer curso, quando reprovado o aluno en duas ou

mais materias.

§ 3º - E tambem proibida a rematricula dos alunos que deixarem de prestar exames, ainda que seja em uma unica matéria, em mais de um ano.

Art. 51 - Ao aluno que se rematricular, por não haver sido habilitado ou aprovado en todas as cadeiras da serie en que se efetuou a sua matricula anterior, fica assegurado o direito que lhe confere a legislação do ensino no momento da rematricula.

CAPITULO IV

Das Transferências

Art. 52 - A transferência de alunos de outras escolas brasileiras ou estrangeiras so se efetuará durante o periodo dedicado as matriculas e depois de aprovada pela Congregação, respeitado o limite máximo regulamentar.

^{*} Foran acressentados dois paragrafos ao Artigo 50 de acordo com a Resolução do Conselho Universitário de 29/1/1959.

Art. 53 - O candidato a transferência deverá apresentar como documento:

I - se provier de outra escola brasileira:

a) guia de tranferência devidamente autenticada;

b) histórico da vida escolar inclusive do curso secundário; c) atestado de sanidade física e mental fornecido pela junta médica da E.N.E.F.D.

d) atestado de vacinação anti-variólica;

e) quatro fotografias (3X4);

II - se provier de escolas estrangeiras: a) documento que comprove sua matricula no estabelecimento de onde

se transfere;

b) preva de haver completado curso semelhante ac curso secobrasil.
c) certificado de aprevação em exames de Portugues, Historia do Brasil e Geografia do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou em outro estebelecimento de ensino secundario oficial;

d) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário ou do

que a ele corresponde no pais de origen; e) atestado de sanidade física e mental fornecido por junta médica da E.N.E.F.D.;

f) atestado de idoneidade moral;

g) atestado de vacinação anti-variólica; h) quatro fotografias (3x4).

Paragrafo único - Todos os de cumentos referides neste artige, devidamente autenticados, serão entregues no Protocolo da Escola, acompanhados de um requerimento de matricula subscrito polo candidato.

Art. 54 - Ao accitar a transferência, a Congregação determinara a série que o aluno deverá cursar e autorizará a adaptação que mais convenha a cada caso concreto, de modo que o candidato não fique dispensado de qualquer das disciplinas do curso.

Art. 55 - Ao funcionario público, estudante, natriculado en Escola congenere oficial ou reconhecida pele Governo Federal, será assegurada a transeferencia en qualquer época, independentemente da existência de vagas, quando removido por conveniencia de serviço para esta Capita S Unico-De igual privilégio gozará aquele cuja subsistencia esteja a cargo de funcionario público removido ou transferido, por conveniencia de serviço para esta Capita a cargo de funcionario público removido ou transferido, por conveniencia de serviço para esta Capital

cia de serviço, para esta Capital.

CAPITULO V Da Matricula do Ouvinte

Art. 56 - Sem prejuizo dos candidatos à matricula efetiva, será penitido aos que satisfizerem as exigências deste Regimento, matricular se como ouvintes, para frequência de uma ou mais disciplinas dos curs ordinarios ou dos cursos avulsos.

Paragrafo unico - Os ouvintes fican isentos dos exames vestibulare: e da frequência e sem direito a prestar exames ou receber diploma ou

certificados.

CAPÍTULO VI Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 57 - A verificação do rendimento escolar sera feita:

a) pelos trabalhos de estágio; b) por duas provas parciais;

c) pela prova terminal.

- Art. 58 Os trabalhos de estágio serão realizados en cada periodo escolar a critério do professor.
- Art. 59 As provas parciais serão escritas ou práticas, ou prático-orais, a critério do Conselho Departamental e versarão sobre maté ria ministrada no periodo até oito dias antes de sua realização.
- Art. 60 A prova terminal realizada durante a primeira quinzena de dezembre, será cral ou prático-cral e incluirá toda a matéria do programa.
- Art. 61 As provas parciais e terminais, realizar-se-ão sob a direção do professor catedrádico respectivo, com a colaboração de seus auxiliares.
- § 1º Se houver impedimento do prefessor, do adjunto, dos assistates ou dos instrutores, o Diretor poderá, por solicitação do catedrático, designar outro decente para o substituir.
- § 2º No caso de curso equiparado, as prevas parciais e a preva terminal, realizar-se-ão sob a direção do docente-livre respectivo.
- § 3º Os horários para as provas parciais e terminais organizados pela Secretaria, depois de ouvido o Conselho Departamental e aprovados pelo Diretor, serão afixados em quadros próprios, e em local bem visivel do edificio da Escola, com a antecedência minima de 48 horas.
- § 4º A validade das chamadas dos alunos será exclusivamente fundada nos editais afixados na própria Escola, sendo a publicidade na imprensa considerada apenas informe subsidiário, de nenhum efeito legal.
- Art. 62 Todas as proyas de verificação de rendimento escolar receberão do professor catedrático uma nota que variará de zero a dez.
- Art. 63 -Se serão admitidos à prova parcial os alunos que obtiverem, pelo menos, grau ou media cinco nos trabalhos de estágios de cada periodo.
- § 1º Os alunos que obtiveren média igual ou seuperior a sete nas provas parciais ficarão isentos de prova final; os que obtiveren média de cinco a sete (exclusive) ficarão obrigados apenas a exame oral ou prático-oral; e os que obtiveren média de três a cinco (exclusive) realizarão provas escrita e oral ou prático-oral.
- § 2º Não poderão prestar exames finais, em primeira época, os alunos que obtiverem média inferior a três has provas parciais, sendo, petanto, considerados como inabilitados.
 - § 3º As notas serão tomadas em seus valores exatos.
- Art. 64 Será considerado aprovado o aluno que obtiver em cada cadeira nota final minima cinco (5).
- Paragrafo único Nas cadeiras en que heuver mais de uma disciplina será considerado nelas aprovado o aluno que obtiver a média minima cinco entre as notas finais de cada disciplina respectiva e três en cada uma.
- Art. 65 Havera una segunda chamada das prevas parciais e terminais para os alunos que deixarem de comparecer à primeira chamada:

11)

a) per moléstia ou acidente devidamente co provados;
b) por motivo de serviço público imperioso, mediante documento oficial emitido pela autoridade competente e que justifique o impedimento;
c) por falecimento de parentes ascendentes ou descendentes, irmaes ou conjuges, mediante comprovante idôneo de ocorrido.

Art. 66 - Os requerimentos de segunda chamada darão entrada em protocolo, no prazo improrrogavel de 48 horas após a realização da primeira chamada, excluido domingo ou feriado, intercorrente.

- Art. 67 A inscrição para a prova terminal exige recibo de quitação do pagamento das taxas escolares o a satisfação das exigências de frequencia minima.
- Art. 68 Somente poderão fazer provas parciais ou terminais os alu nos que tiverem frequentado o minimo de 67% das aulas ministradas no

periodo ou no ano letivo, respectivamente.

§ 1º - A critério do professor, os alunos que se acidentarem em aula, poderão ter suas faltas abonadas.

§ 2º - Para os efeitos do paragrafo anterior, os acidentes deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria pelo professor catedrático en cuja aula o aluno se acidentou.

§ 3º - Os alunos que forem designados pelo Conselho Departamental para representarem a Escola ou a Universidade terão suas faltas abona-

das.

- Art. 69 0 aluno que utilizar recursos ilícitos terá a prova inediatamente anulada, sendo lavrado o auto de infração na lista de chama da, para a aplicação das penalidades previstas neste Regimento.
- Art. 70 Nas provas escritas a assinatura do aluno será firmada talao anexo aprova.
- Art. 71 0 prazo de devolução das provas devidamente corrigidas e registradas as notas, será no máximo de 15 dias para o primeiro pe riodo letivo e de 10 dias para o segundo.
- Art. 72 Os alunos reprovados en primeira época, no máximo en duas cadeiras, desde que tenha frequencia minima de 50% as aulas dadas no periodo letivo, poderão prestar o exame das mesmas em segunda epoca, submetendo-se a provas escrita, oral ou pratico-oral, quando couber, versando esse exame toda a materia lecionada durante o ano letivo correspondente.

CAPITULO VII

Dos Diplomas

- Art. 73 Aos alunos que concluirem o Curso Superior de Educação Fisica, o Curso de Educação Fisica Infantil, o Curso de Técnica Desportiva, o Curso de Massagen ou o Curso de Medicina Aplicada à Educação Fi sica e aos Desportos, serão conferidos respectivamente os diplomas de licenciado en educação física, de normalista especializada en educação física, de técnico desportivo, de massagista ou de médico especializado en educação física e desportos.
- Art. 74 Os diplomas de que trata o artigo anterior, uma vez registrados na repartição competente do Ministério da Educação, darão aos seus portadores as regalias na lei e neste Regimento.

Art. 75 - Os diplomas serão conferidos en sessão solene da Congrecação, lavrando-se dela uma ata da qual conste o nome de todos os que nela se graduarem.

Parágrafo único - Os que deixarem de comparecer à sessão da Congregação mencionada neste artigo, poderão colar grau na Secretaria da Escola com a presença do Diretor e de, pelo menos, dois professores catedráticos.

Art. 76 - Os alunos que concluirem o Curso de Treinamento Desportivo farão jus ao respectivo certificado, que, depois de registrado no orgão competente do Ministério da Educação e Cultura, os habilitara ao exercicio da profissão.

Art. 77 - Os alunos que concluirem o Curso de Organização e Administração Desportiva receberão o certificado correspondente, que, depois de registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, os habilitara ao exercício da profissão.

TITULO IV

DO PESSOAL

SUB-TITULO I

DO PESSOAL DOCENTE

CAPITULO I

Modalidade do Pessoal Docente

Art. 78 - O pessoal docente divide-se en:
a) pertencente a carreira de professorado en;

b) não pertencente a essa carreira. Art. 79 - O pessoal pertencente a carreira de professorado será distribuido pelos seguintes cargos, en orden hierárquica crescente:

a) instrutor; b) assistente;

c) professor adjunto; d) professor catedrático ou professor de ensino superior, referencia

Art. 80 - 0 pessoal decente estranho à carreira de prefesserado é o seguinte:

a) os docentes-livre;

b) os professores contratados;

c) os pesquisadores e técnicos especializados;

d) os auxiliares de ensino;

e) os executantes de técnicas desportivas.

Art. 81 - Haverá tantos professões catedrádicos quantos a lei fixar e o número de professõres adjuntos, assistentes e instrutores correspudentes a cada cátedra será fixado pela Congregação, conforme as necessidade do ensino.

Parágrafo único - As propostas relativas ao número de professores adjuntos, assistente e instrutores, serao fortulados pelo professor en tedrático respectivo perante a Congragação, com parecer do Departament

Art. 82 - 0 número de docentes-livres é ilimitado.

Parágrafo único - De cinco em cinco anos a Congregação fará revisão do quadro de docentes-livres, a fim de excluir aqueles que não houverem exercido atividade eficiente no ensino, na pesquisa, ou não tiverem publicado trabalho de valor doutrinário, ou de observação pessoal, que os recomende a permanência nas funções.

Art. 83 - Conforme a necessidade do ensino, a Congregação proporá ao Conselho Universitário o contrato, por tempo determinado, de professores nacionais e estrangeiros, para o fim previsto no art. 91 do Estatuto da Universidade do Brasil.

Parágrafo único - Não poderão ser contratados os candidatos inabilitados em provas a docência-livre ou em concurso da carreira de professorado.

Art. 84 - Serão pesquisadores e técnicos especializados os funcionários dos orgãos técnicos científicos anexos à Escola e cuja atividade tenha o caráter técnico de rotina ou pesquisa.

Paragrafo único - Os Departamentos, anexos aos quais funcionar órgão técnico-científico, estabelecerão as funções, direitos e deveres dos pesquisadores e técnicos que neles militem ad referendum da Congre gação e do Conselho Universitário.

Art. 85 - Os auxiliares de ensino, en número indeterminado, serão os diplo ados que colaborarem nas atividades da catedra, sem proventos, mediante autorização expressa do professor catedratico, comunicada ao Diretor, e que se sujeitarem a todas as exigências do regime escolar e as disposições regimentais que regulam a atividade do pessoal docente.

CAPITULO II

Da Carreira de Professorado

Art. 86 - O ingresso na carreira de professorado far-se-a pelo cargo de instrutor, para o qual serão admitidos, pelo prazo de três anos,
por ato do Diretor e proposta do respectivo professor catedrático, os
diplomados pela Escola Nacional de Educação Física e Desportos e suas
congeneres oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, observadas
as limitações relativas ao sexo, estabelecidas em lei e mais as seguintes, referentes a natureza do diploma:

as limitações relativas ao sexo, estabelecidas em lei e mais as seguintes, referentes a natureza do diploma:

a) para as cadeiras de Anatomia Humana e Higiene Aplicada, de Cinesiologia Aplicada, de Fisiologia Aplicada, de Fisioterapia Aplicada, de
Metabologia Aplicada, de Biomatria Aplicada, de Traumatologia Desportiva e Socorros de Urgência e de Psicologia Aplicada, o candidato devera apresentar o diploma de médico especializado em Educação Fisica

e Desportos.

Art. 87 - Ao formular a proposta para instrutor, o professor catedrático levará em conta a vocação para o magistério revelada pelo candidato, a aplicação que houver demonstrado como aluno e os trabalhos realizados depois de diplomado.

Paragrafo único - O instrutor poderá ser reconduzido por indicação catedrático e sempre pelo periodo de três anos, desde que não possa ser promovido a assistente por falta de vaga no quadro respectivo.

- Art. 88 Os assistentes serão admitidos pelo Diretor, por indicação do professor catedrático, recaindo a escolha em instrutor da cadeira.
- § 1º A indicação para assistente será justificada pelo professor catedrático, analisando a assiduidade e eficiência do candidato no exercício das funções de instrutor e os trabalhos que houver publicado, alem de juntar a ata de aprovação em prova realizada para esse fim.
- § 2º A prova de que trata o parágrafo anterior, constará de un exame geral sobre as disciplinas da cadeira, sendo a natureza do exame e a limitação das matérias indicadas pelo Departamento competente;
- § 3º O assistente será admitido pelo prazo máximo de tres anos, podendo ser reconduzido mediante proposta do professor catedrático, des de que tenha realizado trabalhos de pesquisa, de critica, ou de interes se didático, relativos à cadeira, e julgados de valor por una comissao de três professores pertencentes ao Departamento da cedeira respectiva, designados pelo Diretor e integrada pelo respectivo titular.
- Art. 89 Os professores adjuntos serão admitidos pelo Diretor, na forma do Estatuto da Universidade.
- § 1º A indicação para professor adjunto só poderá recair, on candidato que satisfaça as condições seguintes:
- a) ser assistente da cadeira, con tres anos pelo menos do exercício do cargo;

b) ser docente-livre da cadeira. com três anos, pelo menos, de exercicio efetivo da atividade didática ou de pesquisa;

- c) ter publicado trabalhos relativos à cadeira e julgados de valor pelo Departamento respectivo.
- § 2º Os títulos de cada candidato serão apreciados, segundo as normas estabelecidas no artigo 81 e seus paragrafos, por uma comissão constituida de tres professores designados pelo Diretor, a qual fun cionará sob a presidência do catedrático respectivo.
- § 3º Serão habilitados os candidatos que alcançaren a media minima sete, sendo indicado à Congregação, para provimento do cargo de professor adjunto, em parecer minucioso relativo aos titulos de todos os candidatos, aquele que obtiver o maior número de indicações parciais, cabendo à Congregação aprovar ou rejeitar o parecer.
- Art. 90 Os professores catedráticos serão nomeados por decreto do Presidentes da República e escolhidos mediante concurso de títulos e de provas, podendo nele se inscrever:

a) professores adjuntos da cadeira;

b) docentes-livres habilitados na forma da lei;

c) professores catedráticos da mesma disciplina, admitidos por con-curso en outras Escola de Educação Física, oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal;

d) pessoas de notório saber relativo à catedra, a juizo da Congregação.

- Art. 91 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, devidamente autenticados e selados, os seguintes documentos:
 - a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, (artigo 51, II,do Decreto n. 19.851);

- b) a prova de sanidade física e mental (artigo 51, III do mesmo decreto
- c) prova de idoneidade moral (art.51, III do mesmo decreto); d) prova de quitação do serviço militar; e) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

- Art. 92 É condição de inscrição, indispensável aos candidatos mencionados na alinea d do artigo 90 a aprovação preliminar, pela Congregação de parecer formulado por uma comissão de três professores do Departamento a que pertencer a cadeira vaga e eleitos pela propria Congregação, que, à vista do merecimento excepcional das obras e do "curriculin vitae" do candidato, julgue o mesmo en condições culturais de concorrer à catedra.
- Art. 93 Alen dos documentos acima referidos, os candidatos deverão apresentar até a data do encerramento das inscrições:
- a) 50 exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, escrita sobre assunto compreendido na cadeira en concurso (art. 3º, § 1º do Decreto-lei número 271, de 12 de fevereiro de 1938; artigo 6.º, no parágrafo único da lei 444, de 4 de Junho de 1937);
- b) titulos científicos, ou técnicos ou culturais comprobatórios do mérito do candidato, tais como:
 - I Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadê i cas;
- II estudos e trabalhos científicos, ou técnicos ou culturais, especialmente que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos dou trinários pessoais de real valor;
- III comprovação de atividade didática do candidato;
- IV realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo (artigo 52 do Decreto número 19. 851 de 11 de abril de 1931).
- Art. 94 A inscrição para o concurso será aberta dentro de 30 dias após a verificação da vaga de catedrático e pelo prazo de seis meses, salvo se a Congregação resolver contratar, por tempo determinado, professor nacional ou estrangeiro, para reger a cadeira, ou dar-lhe provimento efetivo por transferencia de outro catedrático.
- Art. 95 0 julgamento do concurso para provimento ao cargo de professor catedrático será realizado por una comissão de cinco membros especialistas na cadeira ou disciplinas afins, dos quais 2 serão professo res da escola, eleitos pela Congregação e tres outros escolhidos pela Congregação dentre professores de outras escolas ou autiridades de motorio saber.

Parágrafo único - A preseidência de comissão caberá ao professor mais antigo dentre os eleitos pela Congregação.

- Art. 96 Na apreciação dos títulos de cada candidato, a comissão julgadora seguira as seguintes normas:
- I Os titulos serão classificados em quatro grupos; a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acade 🚊 cas apresentadas pelo candidato;

- b) estudos e trabalhos científicos ou técnicos culturais, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinarios pessoais de real valor;
 - c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional particulariente aquelas de interesse coletivo.
- II A nota de cada examinador relativamente às atividades docentes será a soma das notas conferidas aos títulos respectivos de acordo com a tabela anexa.
- III Cada un dos três grupos de títulos, indicados nas alíneas a,b, c e d, receberá una nota, de zero a dez, de cada examinador.
- IV A nota final de cada exa inador relativa aos títulos de cada candidato será a média ponderada das notas por ele conferidas aos qua-tro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:
 - a) realização prática; pêso um (1); b) diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas, pêso dois(2);

c) estudos e trabalhos, peso tres(3); d) atividades didáticas, peso quatro (4), § 1º - O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e

exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneso.

1 2º - Os titulos referidos nas alineas a,d,c e d, do item I,do artigo quando se relaciona com Educação Física, terão valor maior que os demais.

Art. 97 - O concurso de prevas (artigo 53, parágrafo único do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931) constará de:

a) Defesa de tese (art 3, parágrafo 19 do Decreto n.271, de 12 de fevereiro de 1938;

b) prova didática; § 1º - Na defesa de tese, a comissão deverá apreciar a penetração intelectual, a cultura e a clareza de exposição, revelada pelo candidato, no texto da tese o na maneira de defende-la.

§ 2º - Cada membro da comissão julgadora terá quinze minutos a sua disposição para arguir o candidato e este dispora de tempo igual, para

replicar.

Art. 98 - O julgarento final do concurso de que tratan os artigos anteriores obedecera as seguintes normas

I - Cada examinador extrairá as medias das notas que atribuir a cada um dos candidatos somando a nota dos títulos e a nota das provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma um dade (artigo 3, § 1.º, da Lai n. 444, de julho de 1937).

II - As notas de un examinador não se soman as de outro.

III - Serão habilitados os candidatos que alcançarem, de tres ou mais examinadores, a media de 7.

IV - Cada examinador fara, a classificação parcial dos candidatos, indicando aqueles a que tiver atribuido a media mais alta.

V -Cada examinador decidirá ao empate entre as médias atributdas

and the second of the second o

por êle mesmo a dois candidatos e o empate entre os examinadores será decidido en Congregação, en ato continuo, e en tantos escrutimios quantos forem necessários.

VI - Será indicado à Congregação para o provimento da cátedra o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

VII - A comissão julgadora apresentará à Congregação, para aprovação ou recusa, minucioso relatório dos seus trabalhos, justificando a indicação do candidato escolhido para o provisento da cátedra.

Parágrafo único - A rejoição do parecer exigirá o voto de 2/3 da totalidade dos membros da Congregação.

Art. 99 - A composição definitiva da comissão julgadora e o dia de sua instalação para inicio dos concursos das provas de habilitação ao magistério serão comunicados aos candidatos inscritos com antecedência minima de trinta dias, mediante edital afixado na Portaria da Escola e publicado no órgão oficial.

Art. 100 - A Congregação, tendo menos de dois têrços de professores catedráticos, indicará, para completar esse número, professores catedráticos efetivos de estabelecimentos congêneres, oficiais ou reconhecidos, de preferência entre os que lecionem a mesma materia, ou afim, da cadeira posta em concurso ou profissionais de notório saber com atividade ou obras publicadas, pertencentes a mesma disciplina.

Parágrafo único - Os componentes da Congregação, escolhidos na forma deste artigo, participarão, com direito a voto, das sessões da Congregação concernentes ao concurso, e submeter-se-a a aprovação desta o parecer da comissão julgadora.

Art. 101 - A indicação a que se refere o artigo será refta ao Reit da Universidade, que a submeterá a aprovação do Conselho Universitário

Paragrafo único - En caso de rejeição de alguns dos nomes pelo Conselho, incumbira à Congregação indicar o seu substituto.

Art. 102 - O parecer da comissão julgadora será submetido à aprovação do Conselho Universitário, quando ja iniciado ou concluido perante este julgamento do concurso.

Art. 103 - A posse do professor catedrático será en sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim, podendo ser simultanea a posse de mais de um professor.

Art. 104 - Ao concorrente às provas de habilitação na carreira de professor ou professorado ou ao provimento da catedra, que provar molés tia por atestado de dois médicos nomeados pelo Diretor, é facultado re querer o adiamento da realização de qualquer prova, por oito dias no máximo, desde que não esteja sorteado o ponto da prova que tiver de fazer.

Art. 105 - Nas provas e nos atos de julgamento do concurso ou de habilitação ao magistério, é indispensável a presença de todos os membros da comissão examinadora.

\$ 10 - Se depois de iniciados os trabalhos se verificar o impedimento, não superior a sete dias, de um dos examinadores, a prova e o julgamento serão interrompidos; e se o impedimento ultrapassar sete dias, or trabalhos prosseguirão com os membros restantes da comissão, com validade plena de todos os seus atos.

- § 29 Se depois de iniciados os trabalhos se verificar o impendimento simultaneo de dois ou mais examinadores, serão eles substituidos pela forma regimental com que foram escolhidos os primeiros, e os trabalhos prosseguirão, respeitadas as notas de julgamento ja exaradas pelos examinadores impedidos.
- Art. 106 Nos concursos da carreira de professorado, cada examinador decicidira do empate entre as medias atribuidas por ele mesmo a dois candidatos e o empate entre os examinaderes será decidido pela Congregação, em ato continuo, em tantos escrutinios quantos forem necessários.
- Art. 107 Nas deliberações da Congregação, relativas ao concurso, às provas de habilitação, ao magistório ou a transferência de catedra, so poderão votar os professores catedraticos efetivos.
- Art. 108 Caberá recurso exclusivamente de nulidade de julgamento: de habilitação à livre-docencia e do concurso para professores adjuntos à Congregação; e de concurso para professor catedrádico, ao Conselho Universitário.

CAPITULO III

Substituições, Tranferências, Contrato e Disponibilidade

- Art. 109 O professor catedrático, durante os seus impedimentos, será substituido pelo professor adjunto e, na falta ou impedimento des te; pelo assistente que o catedrático indicar.
- Art. 110 En caso de vacância da cátedra, esta será ocupada interinamente pelo professor adjunto, salvo se a Congregação entender conveniente propor ao Conselho Universitário o contrato, por certo tempo, de professor estranho à carreira.
- § 1º. Na falta de professor adjunto, o Diretor poderá designar para reger a catedra inteirinamente un dos assistentes da cadeira, ou outro professor catedrático, con audiencia, em qualquer dos casos, da Congregação.
- § 2º. Na primeira hipótese do paragrafo anterior, será preferido o assistente da cadeira que apresentar maior número de titulos.
- Art. 111 Antes da abertura do concurso poderá ser proposta ao Conselho Universitário o seu provinento por tranferencia de professor de outra catedra, nediante indicação de tres professores e voto de 2/3 da totalidade dos membros da Congregação.
- Art. 112 O professor catedrático efetivo que tiver extinta a sua cátedra, sem que haja outra vaga para a qual possa ser transferido, será declarado em disponibilidade.

CAPÍTULO IV

Deveres e Direitos do Pessoal Docente

Art. 113 - Constituen deveres e atribuoções do professor catedrá-

I - Reger o ensino da disciplina ou das disciplinas correspondentes à cadeira e orientar todas as atividades docentes do professor adjunto, dos assistentes, instrutores e auxiliares do ensino respectivos;

- II Promover e estimular pesquisas relativas à cadeira;
- III Obedecer e fazer obedecer pelos seus auxiliares o horário de trabalhos escolares, fixado pela administração;
- IV Apresentar ao Departamento a que pertencer, para fin de aprovação, até trinta de novembro de cada ano, o programa do curso de for mação que elaborar para o ano letivo seguinte;
- V Obedecer e fazer obedecer pelos seus auxiliares o programa da cadeira por ele elaborado e sujeito a aprovação do Departamento respectivo;
- VI Fornecer aos alunos o sumário de cada aula, acompenhado de indicações bibliográficas;
- VII Assinar o livro de frequência, ao fin de cada aula e registrar o assunto da mesma;
- VIII Conferir notas às provas de rendimento escolar dos alunos, dentro dos prazos fixados neste Regimento e de acordo como as prescrições regimentais;
- IX Destinar una hora por semana, no minimo, para atender, na sede da Escola, a consulta dos alunso;
- X Tonar parte nos trabalhos da Congregação e da Assembléia Universitária;
- XI Fazer parte das comissões examinadoras ou outras, para as quais for designado pelo Diretor ou pela Congregação;
- XII Elaborar o plano dos cursos de pós-graduação e de extensão, relativos a cadeira, submetendo-o a Congregação;
- XIII Apresentar ao Diretor, anualmente, até 15 de janeiro, relatório circunstanciado dos trabalhos escolares do ano letivo findo, especificando a matéria dada, segundo o programa, as atividades didáticas e de pesquisas, pessoalmente exercidas;
- XIV Apresentar anulamente à Biblioteca da Escola, una lista de no voslivros e revistas, para atualizar a parte relativa à cadeira;
 - XV Comunicar ao Diretor as autorizações de aumiliares de ensino;
- XVI Proper ao Diretor a aplicação de penas disciplinares, tanto ao corpo discente como aos docentes auxiliares;
- XVII Obedecer e fazer obedecer as disposições dêste Regimento;
- XVIII Acatar e fazer acatar as determinações do Diretor e do chefe do Departamento respectivo, baseadas na lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento;
- XIX Sugerir ao Diretor as medidas que julgar convenientes para a eficiencia do ensino.
- § 1º O professor que não apresentar o programa da cadeira que rege, dentro do prazo fixado no item IV do artigo; deverá submeter-se a programa que o Departamento respectivo elaborar.

- § 2% O programa de cada disciplina deve ser esgotado durante o ano letivo; caso isso não se verifique, o professor que rege a cadeira informará ao Diretor, na primeira quinzena de outubro, as causas que o impediram, cabendo ao Departamento respectivo elaborar um programa especial, para as aulas suplementares.
 - Art. 114 São direitos do professor catedrático:
 - I A vitaliciedade e inamovibilidade, nos têrmos da lei;
- II ser eleito para o Conselho Universitário e para o Conselho de Curadores, nos Termos do Estatuto da Universidade;
 - III Ser indicado para Diretor, pela Congregação, na lista triplice;
- IV fazer ao Diretor, indicações para instrutores e assistentes de cadeira;
- V perceber os proventos do cargo, autorizados en lei, no Estatuto da Universidade e neste Regiento, e fixados no orçamento;
- VI afastar-se das atividades didáticas da Escola, pelo prazo de un ano, a fin de se devotar a pesquisas realtivas à cadeira, no país ou no exterior, ou para realizar cursos en universidades estrangeiras, sen prejuizo de seus direitos e vantagens, nos termos do artigo 119 do Estatuto;
- VII ficar isento de trabalhos durante as férias escolares, salvo convocação extraordinária do Diretor;
- VIII receber bolsas destinadas a estudos, no país ou no exterior;
- IX ser jubilado, nos têrmos da lei, e alcançar o título de professor emérito, na forma do Estatuto.
- Parágrafo único Caberá ao Departamento respectivo verificar a proficuidade dos trabalhos empreendidos pelo professor, no caso do item VI, podendo propor a prorrogação do prazo concedido, ou suspender a autorização.
- Art.115 São deveres e atribuições comuns a professores adjuntos, assistentes, instrutores e auxiliares de ensino:
- I Colaborar en tôdas as atividades do professor catedrático respectivo, na forma que êle determinar, inclusive a realização das aulas que lhes forem distribuídas;
 - II seguir a orientação do ensino, dado pelo catedrático;
- III fazer parte das comissões para as quais for designado pelo Diretor, ou pelo catedrático respectivo;
 - IV obedecer aos horários e programas escolares;
- V acatar e fazer acatar as determinações do professor catedrático respectivo, baseadas nalei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento;
- VI Sugerir ao professor catedrático respectivo as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;

VII - obedecer e fazer obedecer as disposições doste Regimento. Art. 116 - São direitos comuns a professores adjuntos, assistentes e instrutores: I - perceber os proventos do cargo, de acordo com a lei, e com o

orçamento da Universidade; II - receber bolsas destinadas a estudos no país e no exterior; III - candidatar-se aos cargos superiores, da carreira de professora-

do; IV - ser aposentado, nos ternos da lei.

Art. 117 - Constituem atributções e deveres proprios do professor adjunto:

I - dirigir trabalhos determinados;

II - orientar as atividades dos assitentes e instrutores que o cate drático tiver designado para determinados trabalhos em conjunto, e na forma que o catedratico estabelecer.

Art. 118 - São direitos próprios do professor adjunto:

I - tomar parte nos trabalhos da Congregação e da Assembleia Universitaria, enquanto ocupar inteiramente a catedra;

II - afastar-se das atividades didáticas da Escola, nos termos do item VI do artigo 97.

Art. 119 - São atribuições e deveres proprios do assietente: I - orientar os alunos nos trabalhos da cadeira e nos exercícios práticos executados, quando necessário, os elemntos do trabalho físico; III - ser designado pelo Diretor, para ocupar inteiramente a catedra vaga na falta do professor adjunto respectivo;

IV - substituir o professor catedrático ou adjunto, nos seus impe-

dimentos;

V - tomar parte parte nos trabalhos da Congregação, enquanto ocup r interinamente a catedra.

Art. 120 - São atribuições e deveres próprios do instrutor; I comparecer ao local das aulas, antes das horas de iniciaren, a fin de dispor, segundo as indicações do professor catedrático, tudo quanto for necessario è eficiencia didatica;

II - registrar a frequencia dos alunos as aulas, no livro apropriado. III - preparar as copias dos sumários de aula e indicações biblio-

graficas, distribuindo-as entre os alunos;

. IV - realizar pesquisas bibliográficas e orientar os alunos a fa-

V - organizar o arquivo da cadeira e zelar pela sua conservação. VI - cuidar da conservação do museu ou do laborátorio pertencente a cadeira;

VII - exercitar o aluno na interpretação dos objetos do museu e no manejo de instrumentos e aparelhos de laboratório;

VIII - substituir o assistente impedido;

IX - executar os elementos do trabalho fisico.

Paragrafo único - Na falta de instrutor, as suas funções poderão ser exercidas pelo assistente mais novo no cargo ou por auxiliar de ensino, se assim o determinar o professor catedrático.

CAPÍTÚLO V

Habilitação à Docência-Livre

- Art. 121 A docencia-livre será concedida, mediante concurso de titulos e provas, ao candidato que satisfazer as exigencias seguintes:
 - I ser portador do diploma respectivo estabelcido no artigo 86.

II - ser considerado idôneo, pela maioria da Congregação;

III - ser habilitado nas seguintes provas:

- a) prova de titulos; b) defesa de tese;
- c) prova didatica;
- d) prova escrita.
- Art. 122 A prova de títulos e a defesa de tese obcdecerão as normas estabelecidas neste Regimento para os concursos de professor catedrático.
- Art. 123 A prova didática constará de duas aulas, de cinquenta minutos cada uma, sendo uma teórica, ministrada sóbre o tema constante do programa da cadeira e sorteado com 24 horas de antecedência, e uma prática, cujo ponto será sorteado no momento.
- Parágrafo único. Se a cadeira constar de duas ou mais disciplinas a aula raragrato unico - de a cadella de la pratica sobre outra, sendo a indicação feita por sorteio à vista do candidato.
- Art. 124 A prova escrita constará de una dissertação sobre un dos pontos do programa, sorteado no momento pela comissão examinado-ra e terá a duração máxima de seis horas.
- Art. 125 As provas de habilitação à docência-livre serão julgadas por uma comissão de einco professores, dois serão professores da scola, eleitos pela Congregação e três outros designados pela Congregação, escolhidos entre os professores da mesma disciplina en outras escolas de Educação Física, oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, ou especialistas de notavel saber na matéria.
- Art, 126 Cada examinador extraira a média aritmética das notas atribuídas às provas realizadas pelo candidato e este será habilitado se alcançar a média 7, no conjunto dos graus que lhe forem conferidos.
- Art. 127 A inscrição para as provas de habilitação à docêncialivre, permanecera, aberta anualmente, de primeiro de janeiro a trin-ta de abril, e as provas realizar-se-ao no segundo período do ano letivo, en data fixada pela Congregação.
 - Art. 128 São direitos e deveres do docente-livre:
- I realizar cursos de extensão, cujo programa tenha sido aprovado pela Congregação;
- II colaborar na realização de cursos organizados pelo Departamento
- respectivo e aprovados pela Congregação; III receber por suas atividades didaticas a remuneração prevista no orçamento da Universidade;
- IV fazer parte da Assembleia Universitária; V votar e ser votado para representante dos docentes-livres no Conselho Universitário;
- VI votar e ser votado para representantes dos docentes-livres na Congregação, nos termos do artigo 44 e do Estatuto;

ေလးသည့် မေရန်မှာ ရောက်သောသော အသည် ရောက်သောသည်။ ရှိ ကိုသည် ရောက်များသည်။ ရောက်များသည်။ ရောက်များသည်။ ရောက်များ မေးကရုံရေ ကလေးသည်သော လေးကြုံရေးကြုံရေးသည့်သည်။ ရောက်များသည် အသည် လေးကြုံရေးသည် သည် ကောက်များသည်။ အချောင်းသည် သ

VII - concerror para a provimento de cargo de professor adjunto e de professor catedrático;

VIII- submeter as suas atividades docentes à fiscalização do chefe de Departamento respectivo efaos dispositivos regimentais que lhe forom aplicaveis.

Art. 129 - O docente-livre poderá reger cursos de formação equiparados, desde que disponha de local e de material adequado, a juizo da Congregação da Escola.

Paragrafo único - O docente-livre que ocupar cargo da carreira de professor não podera realizar cursos equiparados.

CAPITULO VI

Das Penalidades

Art. 130- O pessoal docente está sujeito às seguintes penas disciplinares:

a) advertencia;

b) repreenção;
c) suspensão até oito dias;
d) suspensão de nove a trinta dias;
e) afastamento temporario;
f) destituição.

Art. 131 - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - advertencia: a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha siso convocado, salvo jus-

tificação apresentada ao Diretor; b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de

oito dias consecutivos, sem causa participada e justificada.

II - repreensão: a) na segunda reincidencia das duas alíneas anteriores.

III - suspensão até oito dias; a) por falta de acatamento às determinações das autoridades uni-

versitarias, baseadas na lei e neste Regimento; b) por desrespeito em geral a qualquer disposição explicita neste Regimento.

IV - suspensão de nove a trinta dias: na reincidência das três alineas anteriores.

V - afastamento temporário:

a) nos mesmos casos do item IV;

- b) por desidia no desempen po da função.
- VI destituição: a) por abandono das funções, sem licença, durante mais de trinta

b) por afastamento do cargo, por mais de quatro anos consecutivo em atividades estranhas ao magistério, salvo o caso de funções publicas eletivas ou em comissão na alta administração pública;

c) por incompetencia cultural e incapacidade didatica, desidia inveterada no desempenho das funções, ou atos incompativeis com a moralidade e dignidade da vida universitária;

d) por delitos sujeitos a ação penal.

- Parágrafo único A pena de advertência, primeiramente verbal e si gilosa será aplicada por escrito na reincidência.
- Art. 132 As penas de advertência, repreensão e suspensão até oito dias são da competência do Diretor; as de suspensão de nove trinta dias e a pena de afastamento temporário são da competência da Congregação.
- Art. 133 A pena de destituição será proposta ao Conselho Universitário pelo Diretor, nos casos da alinea a, b e d, e pelo voto de 2/3 da totalidade dos membros da Congregaçã, no caso da alinea c do item VI do artigo 131.
- § 1.º- Em qualquer dos casos a pena de destituição será proposta mediante inquérito administrativo no qual atuara uma comissão de professores catedráticos eleitos pela Congregação.
- § 2.º- Nas deliberações da Congregação relativas à pena de destituição, só poderão votar os professores catedráticos efetivos.
- § 3.º -Os docentes que gozarem do direito de vitalidade só poderão ser destituídos após sentença do poder judiciário, por provocação da Universidade e mediante o voto do Conselho Universitário.
- Art. 134 Das penalidade impostas pelo Diretor e pela Congregação, cabera recurso, respectivamente, ao Reitor e ao Conselho Universitário.
- Art. 135 Toda as penalidade aplicadas aos membros do corpo docente constarão, como deméritos, do curriculum vitae do candidato aos con cursos previstos para o acesso na carreira do professorado.

CAPITULO VII

Do Regime do Tempo Integral

- Art. 136 Os professores catedráticos, adjuntos, assistentes e pesquisadores da Escola Nacional de Educação Física e Desportos que, em suas cadeiras, estiverem promevendo pesquisas de ordem experimental ou especulativa, cujo pleno desenvolvimento exija a consagração do tempo integral de trabalho, poderão obter gratificação de tempo integral, na forma do presente Regimento.
- Art. 137 A gratificação de tempo integral poderá ser concedida pelo Conselho Universitário aos funcionários das categorias enumerada no artigo anterior que a requerêm, desde que fiquem satisfeitas as exigências seguintes:
 - I apresentação de um plano de pesquisas para o período de 3 anos,
- II existência de instalações materiais e recursos bibliográficos suficientes para o cumprimento do mesmo plano;
- III verificação de pesquisa já iniciada, com andamento ou resultados parciais que autorizem o pedido;
- IV existêcia dos auxiliares indispensáveis, ou concessão de recursos orçamentários para a sua admissão.
- V conveniência, para o país ou para o desenvolvimento da cultura universitária, em ser incrementada a pesquisa proposta pelo requerente

Art. 138 - O requerimento de tempo integral, instruído com os documentos que demonstrem, a juizo do requerente, o preenchimento dos requisitos enumerados no artigo anterior, será apresentado ao Direter da Escola, até o dia 30 de junho de cada ano, para que, em caso de deferimento, sejam consignados os creditos necessários no orçamento do ano seguinte.

Parágrafo único - O Diretor, recebido o requerimento e ouvido o respectivo Departamento, informará da conveniencia para a Escola ser atendido ou recusado o pedido, e passará o processo, depois de aprevado pela Congregação, ao Reitor da Universidade, o qual designará uma comissão de três membros para elaborar parecer sobre a concessão.

Art. 139 - A concessão de gratificação de tempo integral será dada inicialmente pelo prazo de três anos.

Art. 140 - Da Comissão nomenda pelo Diretor não poderão fazer parte professores pertencentes à Escola, sendo admissível a nomeação de cientistas idôneos estranhos à Universidade e ao magistério.

Art. 141 - A Comissão visitará os laboratórios, gabinetes e locais de trabalhos do requerente, realizará todas as investigações necessárias à formação do seu juizo sobre cada um dos requisitos enumerados no artigo 124 e, afinal, elaborará parecer fundamentado, que será submetido à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 142 - O funcionário que obtiver gratificação de tempo integral não poderá exercer atividade gratuita ou remunerada fora do circulo de suas pesquisas e ocupações universitárias.

Parágrafo único - Excetuam-se desta proibição as publicações de qual quer natureza, os cursos de extensão ou extraordinários en estabelecimentos de ensino superior, as conferências e comunicações, as comissões de caratér cultural e as vantagens auferidas en contratos pela Reitoria, na conformidade do Estatuto da Universidade.

Art. 143 - Terminado o prazo referido no artigo 126, a renevação se fará nas condições estabelecidas nos artigos 124, 125,127, 128 e 129 pelo prazo de três anos.

Parágrafo único - Após nove anos de usufruto da gratificação de tempo integral, fica a mesma incorporada, para todos os efeitos, aos vencimentos do funcionário.

Art. 144 - O funcionário que infringir a disposição do artigo número 129, perderá a gratificação de tempo integral e ficará obrigado a restituir aos cofres públicos asmensalidades recebidas naquele ano, devendo a infração ser apurada por inquérito, cuja abertura cabe ao Reitor da Universidade.

Art. 145 - A gratificação de tempo integral, prevista neste capitulo não será inferior a 100% dos vencimentos do funcionário.

SUB-TÍTULO II

DO PESSOAL DISCENTE

Art. 146 - São membros do corpo discente todos os alunos regularmentes matriculados nos diversos cursos da Escola.

CAPITULO

Dos Deveres e Direitos

Art. 147 - São deveres dos alunos: I - deligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

- II frequentar os trabalhos escolares, na forma deste Regimento;
- III subemeter-se às provas de rendimento escolar, previstas neste Regimento e a outras que foren exigidas pelos professores catedrátraticos;
- IV abster-se de atos que possam importar em pertubação da ordem ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades universitárias;
- V contribuir para o prestígio sempre crescente da Escola e da Universidade;
 - VI observar todas as disposições deste Regimento.

Art. 148 - São direitos do aluno:

- I receber ensino referente ao curso em que se matriculou;
- II ser atendido pelo pessoal docente en têdas as suas solicitaçõe. de orientação pedagógica;
 - III fazer parte do Direito Acadêmico da Escola;
 - IV ser eleito para o Diretório Central de Estudantes;
- V screleito representante do corpo discente da Escola na Assenbleia Universitaria;
- VI pleitear o aproveitamento de bôlsas destinadas a estudo no país e no exterior;
- VII apelar das penalidades impostas pelos orgãos administrativos para os órgãos de administração da hierarquia superior;
- WII comparecer à sessão da Congregação, do Conselho Departamental ou do Conselho Universitário que tiver de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares que lhes houverem sido impostas.

CAPITULO II

Das Penalidades

Art. 149 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidade:

- a) advertêcia;
- b) repreensao;
- c)suspensão até oito dias; d) suspensão de 9 a 30 dias; e) afastamento temporario; f) expulsão.

Art. 150 - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - Advertancia:

- a) por desrespeito ao Diretor, qualquer membro do corpo docente cautoridade universitária;
- b) por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente, ou de autoridade universitária;
 - c) por pertubação da ordem no recinto da Escola;
- d) por prejuizo material do patrimônio da Escola, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.
 - II) Repreensão:
 - a) ne reincidência das quatro alíneas anteriores;
 - b) por ofensa ou agressão a cutro alu b;
 - c) por injúria a funcionário administrativo;
 - III) Suspensão até 8 dias:
 - a) na reincidência das duas alíneas anteriores;
 - b) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
 - c) por injúria ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou autoridade universitária.
 - IV) Suspensão de 9 a 30 dias;

na reincidência das duas alineas anteriores;

- V) Afastamento temporário:
- a) nos mesmos casos do item IV;
- b) por agressão ao Diretor, à autoridade raiversitária, a qualquer membro do corpo docente ou a funcionário administrativo.
 - VI Expulsão:
 - a) por atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;
 - b) por delitos sujeitos à ação penal.
- Art. 151 As penas de advertência, repreensão e suspensão até 30 dias e pena de afastamento temporário são da competência da Congregação.

Parágrafo único - As penas de advertência serão aplicadas pelo Diretor princiramente, em caráter reservado, e na reincidência, por escrito.

Art. 152 - A pena de empulsão será proposta ao Conselho Universitário pelo Reitor, mediante representação do Diretor.

Art. 153 - Nos casos de aplicação das penas de afastamento temporario e de expulsão, o Diretor abrira inquerito, ouvindo testemunho.

- obter transferencia para outro estabelecimento de ensino superior.
- § 2º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar se-rá comunicada, por escrito, ao aluno culpado, e ao seu responsável, se for lor, com a indicação dos motivos que a determinaram.
- Art. 154 Das penalidade impostas pelo Diretor e pela Congregação, caberá recurso, respectivamente, ao Reitor e ao Conselho Univer-sitário.
- Art. 155 O corpo discente terá como único órgão de representação o Diretório Academico, entidade elementar da União Nacional dos Estudantes.
 - Art. 156 O Diretório Acadêmico tem por finalidade:
- a) representar o corpo discente da Escola e defender os interês-ses dos Estudantes, de acordo com os principios gerais orientadores da União Nacional dos Estudantes e dos Congressos Nacionais;
 - b) desenvolver o espírito universitário entre os estudantes;
- c) cooperar con os professores, o Conselho Departamental e a Diretoria da Escola, na elevação constante o nivel do ensino;
- d) cooperar con as denais entidades estudantis na consolidação da coletividade estudantil;
 - e) pugnar na defesa dos interesses profissionais futuros da classe;
- f) auxiliar, na medida de suas possibilidades os estudantes da Escola, dispensando-lhes a assistência que se torna precisa.
- Art. 157 As atribuições do Diretório Academico serão fixadas no respectivo Estatuto, elaborado en Assembléa Geral por todos os alunos da Escola e aprovado pela Congregação, ad referendum do Conselho Universitário.
- Art. 158 Os estudantes regularmente matriculados nos cursos regulares da Escola deverão eleger um Diretério Academico, constituido de 9 (nove) membros no máximo, que será reconhecido pela Congregação como órgão legitimo de representação, para todos os efeitos, do corpo discentes da Escola.
- § 1º As reuniões, para a realização das eleições aludidas neste artigo, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Escola, convidado para esse fin.
- § 2º Na escolha dos membros do Diretório Academico serão respeitadas as seguintes exigencias;
- a) somente poderão ser eleitos estudantes brasileiros, regularmente matriculados na totalidade das disciplinas da série;
- b) somente poderão ser reeleitos estudantes que tenham sido promovidos no ano letivo anterior e não hajam sofrido penalidade disciplinares;
- c) somente poderão ser eleitores estudantes efetivamente matricula dos.

- § 3º O Diretório de que trata este artigo organizará comissões permanentes, constituidas de membros a ele pertencentes, entre as quais deverão comparecer as três seguintes:
 - 1.ª comissão de beneficência e previdência;

2.ª - comissão científica;

3.ª - comissão social.

- § 4º As atribuições do Diretório Acadêmico e, especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas no respectivo Estatuto que deve ser aprovovado pelo Diretor, mediante parecer do Consclho Departamental.
- § 5º Caberavac Diretorio a defesa do interesse do corpo discente e de cada un dos estudantes en particular, perante os órgaos administrativos.
- Art. 159 O Diretório Acadêmico elegerá dois representantes seus para o Diretrio Central de Estudantes.

Parágrafo único - As reuniões do Diretório Acadêmico, realizadas a eleição dos representantes de que trata êste artigo, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente, para este fim especialmente convidado.

Art. 160 - Com o fin de estimular as atividades das associações dos estudantes, quer en obras de assistência naterial ou espiritual, quer en competições e exercicios esportivos, quer en connemorações e iniciativas de caráter social, proporá o Conselho Departamental, ao elaborar o orçamento anual da Escola, uma subvenção.

- § 1º A importância a que se refer este artigo será posta à disposição do Diretório Acadêmico.
- § 2º Os pedidos de numerário e material feitos pelo Diretório Acadêmico, obedecerão às formas gerais admitidas neste Regimento para as dependências da Escola.
- § 3º O Diretório apresentará ao Coneslho Departamental, ao têrmo de cada exercício, o respectivo balanço, comprevando a aplicação
 de subvenção recebida, bem como da cota, com que tenha concorrido,
 sendo vedada a distribuição de qualquer parcela da nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.
- Art. 161 O Diretório Acadêmico que, depois de advertido, insistir na prática de atos infringentes das leis universitárias ou do próprio Estatuto e, bem assim, o que não cumprir as decisões do Conselho Universitário, será dissolvido pelo Reitor, convocando o Diretor da Escola, imediatamente, novas eleições.
- Art. 162 Alén do Diretório Acadêmico poderão ser organizados gru mios de alunos, para fins cívicos, artísticos, literários e científicos, de interêsse dos discentes de determinado curso ou turna.
- § 1º Os estatutos de cada um dêsses grêmios, serão aprovados pelo Diretor, mediante parecer do Conselho Departamental.
- § 2º Cada grênio escolherá um dos membros do corpo docente para seu consultor, o qual presidirá as assembléias gerais respectivas.

SUB-TÍTULO III DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

Dos Deveres e Responsabilidades

- Art. 163 Os deveres, responsabilidades e vantagens do pessoal administrativo, obedecerão as normas estabelecidas no Estatuto do Funcionário Público da União
- Art. 164 A lotação do pessoal administrativo será anualmente proposta a Reitoria, de acordo com as exigências do serviço da Escola.
- Art. 165 São deveres do funcionário, além dos que lhe couberem pelo cargo ou função:
- I Compareder, decentemente trajado ou com o uniforme que for determinado, ao serviço da repartição e, nela, permanecer no horário or dinário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- II Cumprir, disciplinarmente as ordens de serviços dos superiores hierárquicos;
- III- Desempenhar, com zêlo e presteza, os trabalhos de que for incubido;
- IV Guardar o devido sigilo sobre os assuntos da instituição e sobre despachos, decisões ou providências;
- V Representar, a seus chefes imediatos, sobre as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas na dependência em que servir;
- VI Manter o espírito de cooperação com os companheiros de trabalho, en tudo que interessar ao ben comum da Escola;
- VII Zelar pela poupança do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda;
- VIII Observar as normas de disciplina, ordem, respeito hierárquico e compostura, no recinto da instituição;
- IX Atender com urbanidade, cortesia e solicitude, ao público e as partes que tenhan interesse a tratar.
- Art. 166 É vedado a qualquer funcionírio administrativo, salvo con delegação de poderes do Diretor, correspoder-se, em caráter oficial, com pessoal ou instituições estranhas à Escola.
- Art. 167 São considerados secretos todos os atos en claboração na Administração, até que, completados, possam ser dados a publicidade ou ao conhecimento das partes, legitimamente interessadas.
- Art. 168 A função de Secretário da Escola será exercida por un servidor lotado na repartição e designado pelo Diretor.
- Art. 169 A função de chefe de seção será exercida por servidor de comprovada competência, capacidade de organização e idoneidade moral.

Paragrafo único - Na escolha de servidores, lotados na Escola, para a função de chefe de seção, devera predominar, sempre, o critério do merecimento.

CAPITULO II

Das Vantagens e Lotação

Art. 170 - O servidor designado para exercer a função de chefe per cebera a gratificação que for estabelecida no orçamento.

Art. 171 -A prestação de serviço extraordinário, por servidor administrativo, será remunerada:

- a) ou por hora de trabalho, antecipado ou prorrogada, na razão de 1/3 de vencimento de un dis, para cada hora de serviço extraordinário, excluída a primeira hora;
 - b) ou por arbitramento prévio, pelo Diretor.

Parágrafo único - A prestação de serviço extraordinário dependerá de convocação do servidor pelo Diretor, de iniciativa própria, ou proposta do responsável pelo serviço, justificada, e aprovada pelo Diretor.

Art. 172 - A lotação de serviços administrativos e as entegorias de servidores, na Escola, serão aprovados pelo Conselho Departamental.

Art. 173 - A situação, os deveres e vantagens, além dos especificados neste Regimento, e os direitos, quanto as diárias, ajudas de custo, férias, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria, acumulação, assitência, petição, do pessoal administrativo da Escola, bem como as penalidades de que o mesmo é passivel, são os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação subsequente.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SUB- TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 174 - A organização administrativa da Escola será superintenci da pelos seguintes órgãos de direção.

a) Congregação; b) Diretoria;

c) Conselho Departamental.

CAPÍTULO I

Da Congregação

Art. 175 - A Congregação é o orgão sur rier da direção pedagógica e didatica.

Art. 176 - A Congregação será constituída pelos:

a) professores catedráticos efetivos; b) professores catedráticos interinos;

- c) professores catedráticos en disponibilidade;
- d) professores enéritos; e) por um representante dos docentes-livres da Escola, por êles eleito, por três anos, en reunião presidida pelo Direter.
- § 1º Nas sessões da Congregação, é facultativa a presença dos professõres enéritos e em disponibilidade, não sendo computados para efeito da verificação legal;
- 3 2º As sessões da Congregação do Congregação do Congregação do Congregação do Congregação do Congregação de Congregação de
 - Art. 177 Compete à Congregação:
 - a) elaborar o Regimento da Escola;
- b) escolher, por votação uninominal, dentre os professores catedrá tiocs efetivos, en exercício de suas funções, três nomes para constituição da lista-triplice para provimento do cargo de Diretor;
 - c) eleger representante no Conselho Universitário;
- d) deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento de cargos do magistério, na forma estabelecida neste Regimento, de actudo com as disposições da legislação vigente e do Estatuto da Univer ... dade:
- e) deliberar sobre todas as questões que, direta ou indiretamente, interessaren às ordens pedagogicas, didatica e patrimonial;
- f) deliberar en primeira instância sobre a destituição de membros do magistério;
- g) colaborar com a Diretoria e com os órgãos da Universidade, quanto do devidamente consultada;
- h) eleger pelo processo uninominal dois dos seus membros e escolher 3 outros para constituir as comissões examinadoras dos concursos para professor catedrático e para docentes-livres;
- i) deliberar sobre as inscrições e realização dos concursos e tomar conhecimento dos pareceres claborados pelas respectivas comissões examinadoras;
- j) designar o professor adjunto para substituir o professor catedrático nos seus impedimentos, quando estes excederem a um periodo escolar;
- k) constituir comissões especiais de professõres ou designar professõres para o estudo de assuntos que interessen à Escola ou para representa-la em congressos científicos ou em comissões tecnicas;
 - 1) emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática.
- n) autorizar os contratos dos proffessôres para a realização de cursos ou para a execução de pesquisa;
 - n) autorizar a nomeação de auxiliares de ensino;

- o) aprevar os programas dos cursos normais ou extraordinários;
- p) concorrer para eficiência do ensino, sugerindo aos poderes superiores, por intermédio do Diretor, as providências que julgar necessárias;
- q) conceder ao professor dispensa temporária do magistério, para realização de pesquisas, no país ou no estrangeiro;
 - r) deliberar sobre a concessão de prênios escolares;
- s) deliberar sobre as questões diretarea indiretamente interessen ao patrimônio da Escola;
- t) exercer os demais atos que sejam de sua competência, em virtude de lei, do Estatuto da Universidade e deste Regimento;
- u) propor ao Conselho Universitário despesas extraordinárias não previstas no orçamento.
- Art. 178 A Congregação se reunirá ordináriamente 2 vêzes por ano, devendo a convocação dos membros da Congregação para as sessões ser feita com antecedência de, pelo menos, 48 horas, por oficio do Diretor, no qual virão declarados os fins da reunião.
- Parágrafo único A Congregação se reunirá extraordinàriamente, a pedido do Diretor ou por solicitação de 1/3 de seus membros.
- Art. 179 Aberta a sessão, o secretário procederá a leitura da última ata, que, depois de discutida e aprovada, será assinada pelos membros presentes; o Diretor exporá, em resumo, a ordem do dia da re-união e dará a palavra mos membros que desejaren se manisfestar sobre osassumtos em discussão.
- Paragrafo único No caso de conter partes distintas, o assunto en debate podera qualquer dos nembros da Congregação requerer que seja cada una delas discutidas e votada separadamente.
- Art. 180 Durante a discusão não será permitido, a nenhum dos membros da Congregação, o uso da palavra por mais de 10 minutos, de cada vez, nem mais de 2 vezes sobre o mesmo assunto, excluido o relator, para esclarecimentos.
- Parágrafo único Finda a discussão de cada objeto, o Diretor o sujeitará a votação e esta, quando nominal, principiará pelo profes sor mais moderno, votando porém antes dele o representante dos docem tes-livres e os substitutos em exercício.
- Art. 181 As deliberações da Congregação serão tomadas por maiori de votos, ressalvada a hipótese de pedido de reforma deste Regimento quando serão exigidos 2/3 do número total dos membros da Congregação.
- § 1º Se o assunto interessar diretamente a qualquer um de seus membros, a votação será por escrutinio secreto, prevalecendo, se hou ver empate, a opinião favorável ao interessado, que poderá tomar parte na discussão, mas não poderá votar nem assistir a votação.
 - § 2º O Diretor alén de seu voto, terá o de qualidade.

- Art. 182 O membro da Congregação que assistir à sessão não poderá deixar de votar e o que abandonar a sessão sem justo motivo, apreciado pela Congregação, incorrerá em falta igual à que cometeria se não comparecesse, sem causa justificada.
- Art. 183 Se, no decurso de uma sessão, verificar-se falta de número, a discussão prosseguira, ficando adiadas as votações para quando, na mesma sessão ou em outra, estiver presente o número regimental.
- Art. 184 Resolvendo a Congregação que fique en segrêdo alguma das decisões, lavrar-se-á da mesma uma ata especial, fechada con selo da Escola, e sobre a capa do envoltório lançará o Secretário a declaração de sigilo, assimada por ele e pelo Diretor, assimalando també o dia en que se tiver deliberado.
- Art. 185 Poderá a Congregação, quando lhe parecer oportuno, retirar da referida ata o caráter sigiloso.
- Art. 186 Esgotados os objetivos principais da sessão, poderão os membros da Congregação, propor a discussão do que julgaren convenientes a regularidade o ao aperfeiçoamento do ensino, adiando-se porén as votações para a sessão seguinte.
- Art. 187 Se, por falta de tempo, não puderem ser decididas na sessão alguma das questões suscitadas, ficará adiada a discussão res pectiva, marcando, então, o Diretor o dia em que se deva prosseguir.
- Art. 188 O Secretário lançará por extenso, na ata de cada sessão; as indicações propsotas e o resultado de cada votação.
- § 1º os requerimentos e demais papéis subnetidos ao julgamento da Congregação, ben como as deliberações por ela tomadas, serão lançados en extratos.
- § 2º A Congregação poderá mandar inserir, por extenso ou em extrato, suas resoluções não só nas atas como nos documentos em que deven ficar desse modo registradas.

CAPITULO II

Da Diretoria

- Art. 189 O Diretor será nomeado pelo Reitor con prévia aprovação do Presidente da República, obtida por intermedio do Ministro d Educação e Cultura, sendo a escolha feita entre os componentes da lista triplice organizada pela Congregação, em votação uninominal, realizada em 3 escrutinios sucessivos.
 - Art. 190 São atribuições do Diretor:
- a) entender-se con os poderes públicos sôbre os assuntos que interessen à Escola e dependan de decisão daqueles;
- b) representar a Escola em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pública, instituições científicas e corporações particulares.

- c) representar a Escola em juizo e fora dele;
- d) fazer parte do Conselho Universitário;
- e) assinar com o Reitor, os diplomas expedidos pela Escola e conferir grau;
 - f) submeter ao Reitor a proposta do orçamento anual da Escola;
- g) apresentar anulamente, ao Reitor, relatório dos trabalhos da Escola, nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiencia do ensino;
- h) executar e fazer executar as decisões da Reiteria, do Conselho Universitário, da Congregação;
- i) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;
 - j) superintender todos os servições administrativos da Escola;
- k) fiscalizar o emprêgo das verbas autorizadas de acôrdo com o preceito de contabilidade;
- 1) adquirir material e contratar obras ou serviços necessários à Escola, tendo em vista os altos interesses do ensino e de acordo com as disposições do Estatuto da Universidades do Brasil;
- n) fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita a observância de horários e dos programas de atividade dos professores, docentes-livres, auxiliares de ensino e estudantes;
- n) remover, de um para outro serviço, os funcionários administrativos, de acordo com as necessidade ocorrentes;
- o) assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoquento e de especialização;
- p) nomear os docentes-livres, professôres adjuntos, assistentes e instrutores;
 - q) aplicar as penalidades regulamentares;
- r) cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento, da lei e do Estatuto da Universidade;
- s) convocar, obrigatóriamente, duas vêzes por ano, a Congregação e, uma vez por nes, o Conselho Departamental;
 - t) manter a orden e a disciplina en tôdas as dependências da Escol
 - u) indicar o chefe da Secretaria.
- Art. 191 Ao Vice-diretor, eleito trienalmente pela Congregação, cabera substituir o Diretor, en suas faltas e impedimentos.

CAPITULO III

Do Conselho Departamental

- Art. 192 O Conselho Departamental é o orgão consultivo para o estudo e solução de todas as questões administrativas e financeiras, e colaborador em todas as demais atribuições da Diretoria da Esceal.
- Art. 193 O Conselho Departamental é constituido pelos chefes de Departamentos e pelo Presidente do Diretório Academico.
- Art. 194 O Conselho Departamental se reunirá en sessão ordinária uma vez por mês, convocado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.
- § 1º Reunir-se-a extraordinariamente cuando quando convocado pelo Diretor, ou seu substituto legal, ou mediante solicitação de 1/3 de seus membros.
- § 2º Das reuniões do Conselho Departamental lavar-se-á uma ata que será assinada por todos os membros, na sessão imediata.
- § 3º O membro do Conselho Departamental que, sem causa justa, a juizo dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinarias consecutivas deverá ser substituido na chefia do Departamento.
- Art. 195 O Conselho Departamental funcionará com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros, sendo tomadas as decisões por majoria de votos.
- Parágrafo único O Diretor, ou seu substituto legal, só terá direito ao voto de qualidade.
 - Art. 196 Cosntituem atribuições do Conselho Departamental:
 - a) organizar o seu Regimento;
- b) submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou financeira;
- c) aprovar a proposta da nomeação de funcionário administrativo da Escola;
- d) fixar anualmente, en dezembro, o número de alunos admitidos a matricula nos cursos da Escola;
- e) organizar horários para os cursos normais, ouvidos os respectivos professores e, sempre que possível, atender as conveniencias do pessoal discente;
- f) fixar, ouvido o professor, e de acôrdo com os interêsses do ensino, o número de estudantes das turmas;
- g) organizar as comissões examinadoras das provas de habilitação dos candidatos à matrícula, das provas parciais, das provas terminais ou de promoção;
- h) tomar com relação à vida social da Escola, providências que lhe competiren;
 - 1) coordenar os trabalhos de pesquisas dos Departamentos;

1) deliberar sobre as representações dos alunos em nome da Escola;

m) praticar todos os denais atos en virtude da lei, do Estatuto da Universidae, deste Regimento ou, ainda, por determinação de órgãos superiores.

CAPÍTULO IV

Da Biblioteca

Art. 197 - Anexa ao Conselho Departamental funcionará a Biblioteca, que, colocada sob o alto patrocinio de Rui barbosa, precursor da Educação Física no Brasil, reunirá as publicações científicas e especia lizadas, cujo conjunto é patrimônio da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Art. 198 - A sua finalidade precipua será facilitar a pesquisa e a consulta bibliográficas aos membros do Corpo docente e discente da Escola Nacional de Educação Fisica e Desportos.

§ 1º - As pesquisas e consultas de que trata o presente artigo deverão ser realizados en recinto da Escola, dondigno e adrede prepara-

- § 2º Aos professores catedráticos, será, entretanto, permitido o empréstimo de obras intimamente ligadas à sua Cadeira, mediante requisição escrita e autorização expressa do chefe do respectivo Departamento, que estabelecerá o prazo durante o qual a obra solicitada poderá ficar em poder do requerente.
- § 3º En hipótese alguna o prazo concedido na forma do paragrafo anterior podera exceder de un nes.
- Art. 199 Haverá na Biblioteca três arquivos destinados, respectivamente, a catalogação das obras por assunto, autores e titulos.
- § 1º De cada ficha cosntarão, alén da rubrica que lhe fôr especificada, o preço da obra, a data da sua aquisição e afirma comercial que a forneceu.
- § 2º. Caso se trate de obras oferecidas à Biblioteca, serão as indicações mencionadas no parágrafo anterior substituidas pela declaração do ofertante.
- Art. 200 As atividades da Biblioteca serão superintendidas pelo Bibliotecário o qual disporá de un ou mais auxiliares e de serventes, cujo número será fixado pelo Diretor, en vista das necessidade do serviço.

Parágrafo único - A escolha e a nomeação do Bibliotecário se fará de conformidade com a legislação vigente, por proposta do Diretor.

Art. 201 - Ao Bibliotecário compete:

a) Conservar-se na Biblioteca durante as horas de seu expediente, não podendo dela se afastar sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a superintendência do serviço;

- b) Zelar pela conservação dos livros e de tudo que estiver sob sua guarda e proteção;
- c) Providenciar anulamente a aquisição de novas obras, bem como a assinatura de publicações periódicas de real interesse científico e didático pedagógico, observando o limite de verba anual constante da respectiva dotação orçamentária;
- d) Superintender os serviços de consulta, prestando ou fazendo prestar aos membros do Corpo docente as infermações solicitadas;
- e) Organizar e remeter ao Diretor, no fin de cada ano letivo, un relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos noveis, confiados à sua guarda e zelo, indicando as providencias que a prática lhe tiver sugerido.
 - Art. 202 Ao auxiliar da Biblioteca compete:
- a) Conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente, subs tituindo o Bibliotecário en seus impedimentos eventuais;
 - b) Organizar os fichários de que trata o artigo 176;
 - c) Zelar pela conservação dos livros e do material da Biblioteca;
- d) Facilitar a consulta das obras solicitadas, prestando es esclarecimentos que estiveren as seu alcance;
- e) Auxiliar o Bibliotecário na confecção de relatórios e do expediente estrito da Biblioteca;
- f) Organizar mensalmente un mapa estatístico do qual constem o número de consultas, as obras consultadas, as que o deixaren de ser por não existiren na Biblioteca e a relação das novas aquisições ou das novas ofertas que possan constituir parte integrante dela.

SUB-TÍTULO II

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 203 - Os Serviços Administrativos são constitudios:

- a) Do Gabinete do Diretor;
- b) in Secretaria.

Art. 204 - Os serviços administrativos serão superintendidos pelo Diretor auxiliado pelo Secretário.

Art. 205 - A Secretaria será constituida por:

- a) Seção de Expediente Escolar (S.E.E.);
- b) Seção de Pessoal (S.P.);
 c) Seção de Comunicações (S.C.), compreendido:a)Arquivo, b)Protocolo;
 d) Contadoria Secional (C.S.);
 e) Almoxarifado Secional (A.S.);
 f) Portaria (P.).

que funcionarão perfeitamente articulados en regime de nútua colaboração, sob a inediata orientação do Secrtário.

Art. 206 - As seções serão dirigidas por Chefes designados pelo Diretor mediante indicação do Secretário, cabendo, entretanto, a che fia da Contadoria Secional a um contador e o Amoxarifado Secional a un almoxarife.

Art.207 - São atribuições de Sceretário.

- b) dirigir os trabalhos as tippolicis e certidões expedidos pela Escola;
- c) opinar en todos os assuntos que deven ser resolvidos pelas autoridades superiores ou pelos órgãos deliberiativos;
- d) reunir periodicamente, os seus chefes subordinados, para cuidar dos interesses do serviço;
-) secretariar as reuniões do Conselho Departamental e da Congregação;
- 1) cumprir e fazer eumprir as resoluções administrativas da Dire toria, do Conselho Departamental ou das autoridades superiores do ensino.
- g) apresentar anualmente ao Diretor o relatório dos trabalhos da Secretaria, nele assinalando as providencias indicadas para a maior eficiencia da administração;
 - h) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- i) antecipar ou prorrogar por una hora o expediente e propro ao Diretor quando a antecipação ou prorrogação deve ser por mais tempo;
- j) propor a admissão, melhoria e dispensa do pessoal extranumerário e extraordinario;
 - k) organizar a escala de férias do pessoal da Secretaria;
- 1) novimentar o pessoal da Secretaria de acordo com as necessidades do serviço;
- n) elogiar seus subordinados e aplicar-lhes as penas de advertencia e repreensão, representando ao Diretor quando deve ser aplicada pena maior;
- n) expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhe sejat diretamente subordinados;
- o) tomar todas as providências de orden administrativa de sua competência.

Art. 208 - São atribuições dos chefes de seções:

- a) orientar a execução dos serviços que lhes forem afetos; b) distribuir tarefas e coordenar os trabalhos c) propor ao Secretário elogios e aplicações de penas disciplinares a seus subordinados.
- Art. 209 A Seção de Expediente Escolar compete:
- a) processar as inscrições e matriculas;
- b) manter en dia o ficharia de alunos;

- c) registrar e apurar a frequência dos alunos ben como o número de aulas dadas;
- d) apurar a freguência de pessoal docentes para a elaboração da repectiva folha pela Seção do Pessoal;
 - e) elaborar os históricos escolares;
 - f) lavrar certidões relativas à vida escolar dos alunos;
 - g) preparar a correspordência oficial sobre os assuntos didáticos;
 - h) publicar o boletim escolar;
 - i) preparar os editais e convocações;
 - j) lavrar atas de provas, exames, inscrições e matriculas;
 - k) registrar diplomas e certificados;
 - 1) informar os requerimentos de alunos apresentados a Escola;
 - n) fazer estatistica as atividades escolares;
- n) fornecer os elementos para publicidade interna das atividades da Escola;
- Art. 210 A Escola não devolverá, aos alunos, os documentos que exigir para efcitos legais, mas, somente, certidões dos mesmos, exceto carteira de identidade e prova de quitação con serviço militar.
 - Art. 211 Compete à Seção do Pessoal;
- a) propêr nas épocas próprias, alterações na tabela numérica e organizar as relações normais de todo o pessoal da Escola;
- b) lavrar os atos relativos aos servidores da Escola e providenciar a respectiva publicação;
- c) propro o prechehicento de cargos e funções do persoal administrativo;
- d) manter rigorosamente en dia o assentamento individual do pessoal administrativo e do pessoal docente;
- e) fornecer elementos para elaboração da porposta orçamentaria relativa ao pessoal;
 - f) organizar os boletins de frequência do pessoal.
 - Art. 212 A Contadoria Secional compete:
 - a) escriturar a receita, a despesa e o patrimônio da Escola;
 - b) organizar a proposta organentária da Escola;
- c) organizar balanços anuais da Escola, a serem apresentados ao Conselho de Curadores;
- d) processar todas as contas de despesas custeadas por dotações orçamentárias da Escola, ben como solicitar por intermédio do Diretoa a entrega de adiantamento e auxilios a funcionários e extranumerápies

- e a alunos, por conta da respectivas verba;
- c) examinar sob o ponto de vista legal, todos os documentos relativamente a comprovação de adiantamento e auxilios recebidos, por funcionários e alunos da Escola.
 - Art. 213 Ao Almoxarifado Secional compete:
- a) requisitar, receber e distribuir material pelas dependências da Escola;
 - b) escriturar o material recebido e distribuido;
 - c) organicar mapas do movimento mensal do material;
- d) levantar os inventários anuais do material permanente e de con sumo;
- e) fornecer à Contadoria Secional os elementos necessários à escrituração.
 - Art. 215 Compete à Seção de Comunicações:
 - a) Pelo Protocolo;
- I registrar a entrada de todos os papéis, dirigidos à Escola e encaminhá-los aos diferentes órgãos;
- II fornecer aos interessados informações sobre andamento dos papeis;
 - III expedir todos os papéis e processos;
- IV manter en dia fichário nominal de procedência, por assunto, dos processos e papeis entrados.
 - b) Pelo Arquivo:
- I arquivar toda a documentação remetida à Escola, bem como cópia de todo o expediente feito pelas diversas dependências;
 - II providenciar a catalogação e encadernação desses papéis;
- III coligir e elaborar un indice de legislação, referente a pessoal, a material, a orçamento e a ensino e educação;
- IV colecionar os Diários Oficiais e providenciar a sua encadernação;
 - V elaborar certidões, certificados ou atestados solicitados;
 - Art. 216 Compete à Portaria:
- I afixar en quadros apropriados os avisos e editais elaborados pelos diversos órgãos da Escola;
- II providenciar para que as dependências da Escola sejan diáriamente abertas antes de ser iniciado o expediente e fechada depois de terminado;
 - III ter a seu cargo as chaves de tôdas as dependências;

- IV cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.
 - V exercer a vigilância interna diurna e noturna;
- VI encaminhar ao Diretor, ao Secretário e aos Chefes dos Departamentos, o pessoal extranho ao Serviço;
- VII distribuir de acôrdo com as necessidades do serviço, contínuos ou serventes pelos Departamentos da Escola;
- VIII atender aos Chefes dos demais órgãos no que for solicitado e no que estiver na sua alçada;
 - IX manter em orden e asseio tôdas as dependências da Escola;
- X fiscalizar os serventes e trabalhadores no exato cumprimento de seus deveres, levando ao conhecimento do Secrtário, qualquer irregularidade conetidas pelos mesmos;
- XI manter em perfeito funcionamento a instalação elétrica, hidráu lica e de gaz, providenciando as medidas necessárias, quando houver deficiencia das mesmas.
- Art. 216 O horário normal dos trabalhos dos serviços administrativos, será fixado pelo Diretor da Escola, respeitando o número de horas semanais estabelecido na legislação vigente.
- Art. 217 O Diretor e o Secretário não fican sujcitos ao ponto, devendo porén observar o horário fixado.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 218 - As vantagens relativas às férias, quanto ao pessoal administrativo e as relativas à gratificação, diarias, licenças, consignação, disponibilidade, aposentadoria e outras, quanto ao pessoal docente e administrativo, en geral, que pertencer ao funcionalismo público, são as previstas no Estatuto do Funcionario Público Civil da União.

Parágrafo único - As vantagens indicadas no artigo serão extensivas ao pessoal extraordinário, no que lhe for aplicavel.

- Art. 219 Os professores adjuntos, assistente e instruteres terão na beca caracterististicas que assinalem condição de docentes e distintivos que indiquem a situação hierarquica, de acerdo como o que for estabelecido pela Universidade.
- Art. 220 A Escola mantera uma publicação periódica, intitulada "Ar quivos da Escola Nacional de Educação Fisica e Deportos " editada ao menos uma vez por ano, destinada à divulgação dos resultados de suas in vestigações no terreno do ensino e da pesquisa.
- § 1º Alén da publicação periódica de que trata o artigo, fará a Escola publicações avulsas com o mesmo objetivo.
 - § 2º A publicação será dirigida pelo Conselho Departamental.
- Art. 221. O pessoal docente e administrativo deverá fazer constar o seu endereço na Secretaria da Escola, inclusive o endereço temporário, sempre que se verificar afastamento do Rio de janciro, durante as férias.

Art. 222 - Éste Peginento só poderá ser modificado por proposta sul crita por 1/3 dos membros da Congregação e pelo Conselho Universitário.

Art. 223 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 224 - Não haverá concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático das cadeiras XI,XII,XIV,XV,XVII e XVIII enquanto prevalecerem os dispositivos legais "ex-vi" dos quais estas funções devam ser desempenhadas pelos extranumerários-mensalistas estaveis investões desempenhadas pelos extranumerários (Decreto-lei n.7.781, combinado com o art. 116,§ 1º do Estatuto da Universidade).

Art. 225 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, devidamente autenticados e selados, os seguintes documentos:

- a) un dos diplomas mencionados no art. 32 do Decreto-lei n.1212, de 17 de abril de 1939 (item I, art.51 Decreto n.19.851, de 1º de abril de 1931, combinado com e art. 34 do citado Decreto-lei) ou certidão que comprove, nos casos das alimeas b,c,d, e do artigo anterior, a qualificação invocada pelo candidato em seu requerimento;
- b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado (art.51 item III, do Decreto n.19.851);
- c) prova de sanidade física e mental (art.51, item III, do Decreto n. 19851);
 - d) prova de idoneidade moral (art.51, item III, do Decreto n.19.851;
 - e) prova de quitação com o serviço militar;
 - f) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

Parágrafo único - A certidão a que se refere a alínea a, será forne cida pelo Diretor, atendidas as exigências que regulem a matéria peculiar a cada caso.

- Art. 226 Alén dos documentos acima referidos, o candidato deverá apresentar até a data do encerramento das inscrições:
- a) 50 exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, escrita sobre o assunto compreendido na cadeira en concurso (art. 3º § 1º, do Decreto-lei n. 271, de 1º de fevereiro de 1938;
- b) títulos científicos, comprobatórios do mérito do candidato, tais como:

I - Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmi-

II - Estudos e trabalhos científicos, especialmente os que assinalen pesquisas originais ou revelen conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III - Comprovação de atividades didáticas do candidato; IV - Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo (art. 52, do Decreto n.19.851).

cas